



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano VII - Edição nº 01052 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B39FCC1F99502D79BF6E61A1C3B56475

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 440 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
- DECRETO Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 1105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
- DECRETO Nº. 441/2018 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA MILENA RODRIGUES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 424 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 440 de 25 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DONA MARTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o artigo 74 da lei Orgânica do Município de Irecê que dispõe ser a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, e, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando satisfeitas as exigências legais e a aprovação do projeto pelo Departamento de Engenharia, em especial o Parecer Técnico – 003/2018 expedido pelo engenheiro Paulo Heber Paes da Cunha.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Residencial Dona Marta de propriedade de **DM MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, nome de fantasia **DM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 03.562.797/0001-09, situado na Rodovia BA 148, perímetro urbano da cidade de Irecê, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante do presente decreto.

Art. 2º O Condomínio de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 87.854,48m² (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro metros e oito centímetros quadrados) sendo:

- I- 14.932,58 m² destinados ao Sistema Viário (vias, passeios).
- II- 2.939,00 m² Área Verde livre.
- III- 67.043,90 m² área útil;
- IV- 2.939,00 m² área permeável;

Art. 3º São de responsabilidade do proprietário as obras de infraestrutura determinadas em Lei.

Art. 4º O proprietário deverá promover o registro do Condomínio aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Irecê, Estado da Bahia, aos 25 de outubro de 2018.

ELMO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 6º DO
DECRETO Nº 253, DE 26 DE ABRIL DE
2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, resolve e,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga por mais 60(sessenta) dias o prazo estabelecido no art. 6º do Decreto nº 253, de 26 de abril de 2018.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 25 de outubro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

(Projeto de Lei do Executivo nº 06/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 7.755.555,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA

1

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de outubro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

(Projeto de Lei do Executivo nº 010/2018)

ALTERA A LEI Nº 157 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE URBANISMO E OBRAS DA CIDADE DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 157 de 09 de novembro de 1974, que institui o Código de Urbanismo e Obras da Cidade de Irecê, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Julgado e aceito o projeto, o interessado deverá assinar termos de compromisso de transferir os logradouros ao domínio público, mediante escritura pública e independente de qualquer ônus para a Prefeitura e ficar obrigado a executar à própria custa, os serviços de locação, abertura de logradouros, nivelamento, construção de passeios e meio-fio, em todo o loteamento, e a pavimentação das ruas do loteamento, podendo ser pavimentação asfáltica, piso intertravado ou paralelepípedo, conforme especificado pela Secretaria de Infraestrutura deste Município.

§ 1º - A licença para a execução dos serviços relacionados terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável a critério da Secretaria de Infraestrutura deste Município.

§ 2º - Ultrapassada a licença para a execução dos serviços, a inexistência de passeio, meio-fio ou pavimentação das ruas do loteamento importará na realização das obras necessárias diretamente pelo Município, que cobrará do responsável as despesas, com acréscimo de encargos da administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, sem prejuízo de aplicação das multas previstas.”

Art. 16

“§ 3º - Somente será realizada a liberação total da caução após a execução integral do projeto.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 25 de outubro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 441/2018

Dispõe sobre a revogação da licença para tratar de interesse particular da servidora **MILENA RODRIGUES PEREIRA** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença para tratar de interesse particular concedida em favor da servidora **MILENA RODRIGUES PEREIRA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 73/2018, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de outubro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 424 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o art. 7º do Decreto nº 110 de 23 de fevereiro de 2018e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da lei Orgânica Municipal do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º do Decreto nº 110 de 23 de fevereiro de 2018, de modo que passe a constar a redação abaixo:

“Art. 7º Para manutenção do benefício de recebimento da Bolsa, por meio de renovação mediante avaliação realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento para concessão de Bolsas do Programa Municipal de Assistência Estudantil – PROMAE, os estudantes beneficiários terão que cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I- No semestre de ingresso no Programa (primeiro acesso), bem como nos subsequentes, o estudante beneficiário terá que estar devidamente matriculado nas disciplinas consoante carga horária obrigatória estabelecida pelo cronograma oficial do curso no qual o estudante está inserido;
- II- Ao final do semestre que ingressou no Programa (primeiro acesso), o estudante terá que apresentar um desempenho global mínimo no semestre de 50% (cinquenta por cento) para que possa ter a sua bolsa renovada;

Prefeitura Municipal de Irecê

- III- Ao final do segundo semestre após ingressar no programa (renovação), assim como nos semestres subsequentes, o estudante beneficiário terá que obter um desempenho global mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para que possa ter a sua bolsa renovada.
- IV- Quando da entrega de documentação para renovação da bolsa do programa, ocorrer pendência ou atraso consoante documentação apresentada na data estabelecida, sendo a pendência sanável, dará ao estudante beneficiário o direito de retornar ao programa, porém, sem direito ao pagamento retroativo quanto ao período que perdurou a pendência.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção e Avaliação para concessão de Bolsas do Programa Municipal de Assistência Estudantil – PROMAE, através do Poder Executivo convocará os estudantes beneficiários a apresentar documentação comprobatória dos requisitos constantes deste artigo sempre que se fizer necessário, haja vista a irregularidade de início e fim de semestres nas diversas universidades do Brasil onde hajam estudantes beneficiários deste Programa, a fim de avaliar a renovação de cada benefício de forma mais adequada, justa e objetiva.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a um de setembro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal